



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS**



DELIBERAÇÃO Nº 270 / 2021 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.053896/2021-95

Seropédica-RJ, 30 de julho de 2021.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 389ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de julho de 2021, considerando o conteúdo no processo nº **23083.051466/2021-39** e,

CONSIDERANDO:

Que a Portaria Normativa nº 13, de 11 de maio de 2016, do Ministério de Educação dispõe sobre a indução e o aperfeiçoamento de políticas de ações afirmativas no sistema de pós-graduação dentro das Instituições Federais de Ensino Superior;

Que o Supremo Tribunal Federal declarou, em 2012, a constitucionalidade das políticas de ações afirmativas;

Que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, instituiu o Estatuto da Igualdade Racial;

Que as ações afirmativas constituem políticas públicas de reconhecimento e de reparação das injustiças sociais e históricas, e institucionalmente, visam combater os efeitos da discriminação étnico-racial, por deficiência física, dentre outros, com objetivo da concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação superior;

Que as ações afirmativas na graduação não são suficientes para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;

Que as universidades públicas, em diversos programas de pós-graduação, estão adotando políticas de ações afirmativas para negros, indígenas e pessoas com deficiências, ampliando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente;

Que a Deliberação nº 269 do CONSU, de 3 de dezembro de 2020, instituiu as Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;

RESOLVE

Aprovar as normas para a regulamentação das Ações Afirmativas no âmbito da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRRJ, com vistas aos procedimentos, editais e reservas de vagas para a inclusão de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência.

(Assinado digitalmente em 30/07/2021 18:08)
CESAR AUGUSTO DA ROS
VICE-REITOR - TITULAR

VICEREI (12.28.01.06)
Matrícula: 2571720

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sipac.ufrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **270**, ano:
2021, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **30/07/2021** e o código de verificação:
8b07dababe



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Normas para Regulamentação das Ações Afirmativas na Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 1º. A UFRRJ adotará ações afirmativas em todos os processos seletivos regulares de ingresso de discentes em Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu*, com a finalidade de promover o ingresso e a permanência de negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, nos termos da presente norma.

Parágrafo único. Fica a critério de cada PPG criar ações afirmativas voltadas também para outros grupos identitários.

DAS VAGAS

Art. 2º. O percentual de vagas reservadas a ser fixado no edital de seleção de cada PPG será de, no mínimo, 25% do total de vagas oferecidas em cada curso, excetuando-se as vagas reservadas ao Programa de Qualificação Institucional.

§1º. A distribuição de vagas será de 20% para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, e 5% para pessoas com deficiência, sendo que o colegiado de cada PPG poderá aprovar percentuais distintos em função de sua demanda institucional.

§2º. No cálculo dos percentuais para a reserva das vagas, quando houver número fracionado, haverá arredondamento para o número superior, sendo garantida pelo menos uma vaga.

§3º. Vagas adicionais poderão ser criadas e oferecidas a outros grupos diferenciados de acordo com cada PPG, conforme a demanda.

§4º. É de responsabilidade da UFRRJ a adoção de mecanismos como comissões de heteroidentificação e bancas de ingresso (referentes a pessoas com deficiência), que visem inibir fraudes nos processos seletivos de que trata esta deliberação.

Art. 3º. Os candidatos negros, indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas de ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

Parágrafo único. Os candidatos classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas direcionadas para ações afirmativas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DA ELEGIBILIDADE E INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS E INDÍGENAS

Art. 4º. No ato da inscrição, além dos documentos demandados por cada PPG, os candidatos à reserva de vagas deverão apresentar documentos específicos exigidos para comprovar as condições de elegibilidade em cada categoria.

Art. 5º. Os candidatos negros são os que se autodeclararem pretos ou pardos, conforme os quesitos de cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em formulário específico com justificativa (Anexo I).

Parágrafo único. Os candidatos negros deverão comparecer à entrevista, previamente agendada, com a comissão de heteroidentificação.

Art. 6º. Os candidatos indígenas deverão comprovar o pertencimento étnico apresentando cópia do Registro Administrativo do Nascimento de Indígena (RANI), ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena a que pertence, assinada por liderança local.

Parágrafo único. A critério de cada PPG, a seleção de candidatos indígenas poderá ser realizada no âmbito do edital geral ou por meio de edital específico.

DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Art. 7º. Os candidatos autodeclarados negros serão entrevistados, durante o processo seletivo, por uma comissão de heteroidentificação para que não haja desvio da finalidade da política de ações afirmativas.

§1º. A comissão de heteroidentificação será formada no âmbito da UFRRJ e, dentre os seus membros, estarão nomes indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pela PROPPG.

§2º. Na composição dessa comissão deverão ser considerados critérios da diversidade étnico-racial e de gênero, de acordo com o que estabelece a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018.

§3. A comissão de heteroidentificação deverá ser representativa dos três segmentos da universidade, ou seja, servidores docentes e técnico-administrativos e discentes.

§4º. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

§5º. Todas as entrevistas serão registradas em vídeo e áudio, que terão caráter sigiloso e estarão disponíveis apenas para eventuais recursos e somente no prazo em que couber o recurso.

§6º. As comissões de heteroidentificação também poderão examinar a documentação dos candidatos indígenas, para fins de comprovação, caso for necessário.

§7º. Eventuais recursos da decisão da comissão de heteroidentificação devem ser encaminhados à PROPPG que irá analisar e, se necessário criar comissão recursal.

DO INGRESSO, AVALIAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º. Para fins desta deliberação serão consideradas:

I – “pessoa com deficiência”: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, múltipla ou sensorial (pessoa cega, pessoa com baixa visão, pessoa surda, pessoa com deficiência auditiva, pessoa com surdocegueira), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – “pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)”: desenvolvimento com déficit em habilidades sociocomunicativas e comportamentais, interesses repetitivos ou estereotipados; e

III – “pessoa com mobilidade reduzida”: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção.

Art. 9º. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, autodeclaração (anexo II) e laudo médico constando a deficiência alegada pelo candidato, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecederam à inscrição do candidato no processo seletivo. O referido laudo deve fornecer detalhes sobre as limitações funcionais do candidato na prática, ou seja, a deficiência e suas sequelas. Devem ser observados ainda os seguintes incisos:

I - os candidatos com deficiência auditiva devem apresentar exame de audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e parecer específico com restrições e/ou recomendações;

II - os candidatos com baixa visão deverão apresentar exame oftalmológico em que constem a acuidade visual, realizado nos últimos 12 (doze) meses, e parecer específico; e

III - candidatos que tenham optado por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

terão os seus laudos médicos analisados por banca de ingresso formada por uma comissão multiprofissional, que realiza a avaliação e defere ou indefere o candidato para a reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A banca de ingresso multiprofissional será formada por integrantes do(s) Programa(s) de Pós-Graduação, com a participação de membros da equipe do NAI.

Art. 10. No ato da matrícula, os Programas de Pós-Graduação deverão informar ao Núcleo de Acessibilidade (NAI) o ingresso de discentes com deficiência.

Art. 11. No ato da inscrição, os candidatos com deficiência deverão informar os recursos de acessibilidade a serem usados nas provas para ingresso nos PPGs da UFRRJ. A ausência dessa informação no ato de inscrição implicará o não oferecimento de recursos de acessibilidade.

§1º. Para candidatos surdos devem ser asseguradas as suas especificidades linguísticas, considerando a língua portuguesa escrita como segunda língua no ato da correção da prova.

§2º. A entrevista de candidatos surdos deverá ser gravada em vídeo e áudio, contemplando a voz do intérprete de Libras e a resposta do candidato.

§3º. Para candidatos cegos serão oferecidos recursos de tecnologia assistiva (computador) com programa de leitor de texto ou escriba para a realização da prova escrita.

§4º. Para candidatos surdocegos serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação realizada no ato da inscrição.

§5º. Para candidatos com transtorno do espectro autista (TEA) serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação realizada no ato da inscrição.

§6º. Para candidatos com mobilidade reduzida e deficiência física serão oferecidos recursos de acessibilidade, conforme solicitação no ato da inscrição e sala de fácil acesso, mobiliário acessível.

Parágrafo único. O candidato que solicitar recursos e auxílios para acessibilidade para cegueira, baixa visão ou surdocegueira poderá utilizar material próprio, como máquina Perkins, reglete, punção, sorobã ou cubaritm, caneta de ponta grossa, assinador, régua, óculos especiais, lupa, telelupa, luminária e tábuas de apoio. O material poderá ser vistoriado pelo fiscal/aplicador.

Art. 12. Aplicam-se aos discentes com deficiência que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFRRJ e pelo regimento interno dos PPGs.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 13. A permanência dos discentes que ingressarem por reserva de vagas requer ações de apoio material e condições de acessibilidade. No âmbito da pós-graduação, esta política visa contribuir para a permanência desses discentes, com intuito de evitar evasão e assegurar ambiente saudável de aprendizagem.

Art. 14. A fim de apoiar a permanência de discentes de pós-graduação negros, indígenas e com deficiência, a PROPPG elaborará editais de auxílio e bolsas especiais para suporte à pesquisa, financiados com recursos extraordinários e mediante a sua disponibilidade.

Parágrafo único. Em tais editais, dar-se-á prioridade a discentes comprovadamente de baixa renda.

Art. 15. No caso específico dos discentes com deficiência, deverá ser planejado, para a sua permanência, um conjunto de ações institucionais de curto, médio e longo prazos que garantam acessibilidade, de acordo com as Diretrizes sobre Acessibilidade e Inclusão para as Pessoas com Deficiência da UFRRJ (Deliberação CONSU nº 269, de 3 de dezembro de 2020).

Parágrafo único. Para discentes surdos usuários de Libras, a UFRRJ deverá garantir intérprete de Libras.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Todas as normativas internas dos PPGs deverão se adequar a esta deliberação, exceto em casos de processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua aprovação.

Art. 17. Esta deliberação não se aplica, necessariamente, aos PPGs cujos editais envolvam outras instituições, ou seja, que são coordenados por outras instituições além da UFRRJ.

Art. 18. A UFRRJ deverá criar Comissão de Acompanhamento da implantação da política de reserva de vagas que ficará encarregada de elaborar estudos, gerar informações e acompanhar os PPGs com vista a dirimir dificuldades e orientá-los, bem como avaliar a política de Ações Afirmativas no âmbito da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º. Essa comissão deverá ser constituída por representantes dos PPGs, indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, com a participação de especialistas nos estudos das relações étnico-raciais e ações afirmativas, de profissionais especializados em pessoas com deficiência, com apoio



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) e do Laboratório de Estudos Afro-Brasileiro e Indígenas (LEAFRO).

§2º. Dentre as atribuições desta comissão deverá constar a elaboração de normas complementares a esta deliberação, visando o seu aperfeiçoamento e implementação na UFRRJ.

Art. 19. Os Programas de Pós-graduação Lato Sensu podem adotar as orientações e regras estabelecidas por esta deliberação, a critério dos seus colegiados.

Art. 20. Esta deliberação deverá entrar em vigor na data de sua publicação e será reavaliada pela Comissão de Acompanhamento após cinco (anos) anos de vigência.

Art. 21. Os casos omissos serão deliberados pela PROPPG, ouvida a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e, como instância de recurso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRRJ.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO I (Modelo)

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Obrigatório para candidatos inscritos na modalidade de reserva de vagas dos autodeclarados pretos, pardos e indígenas)

FOTO

Colorida, em fundo branco e com as seguintes dimensões: 5 cm de largura e 7 cm de altura (5x7, tipo passaporte).

Eu, _____ documento de identificação civil nº _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, declaro-me:

Preto(a) Pardo(a) Indígena: _____
(Informar comunidade indígena)

opto por concorrer às vagas reservadas no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação _____ da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Declaro, ainda, os seguintes motivos que justificam minha autodeclaração (descreva quais motivos levam você a se identificar como preto, pardo ou indígena - Preenchimento obrigatório):

Eu, abaixo assinado e identificado, declaro ser verdadeira a informação prestada acima.

_____, _____ de _____ de 20____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) candidato (a)



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ANEXO II (Modelo)

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
RG nº _____ e CPF nº _____, declaro, para o fim específico
de atender ao Edital de seleção para o curso de _____ do Programa de Pós Graduação
em _____ da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, que
estou apto(a) a concorrer à vaga destinada à Pessoa com Deficiência e que esta declaração está em
conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Deliberação XXX da UFRRJ. Estou ciente
de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito às penalidades previstas em lei.

Declaro que possuo a(s) seguinte(s) deficiência(s):

O laudo médico que acompanha esta autodeclaração atesta a espécie e o grau da deficiência.

_____, _____ de _____ de 20____
(município) (dia) (mês) (ano)

Assinatura do(a) candidato(a)